



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Institui, no âmbito do Município de Teresina, o “Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Teresina, o “**Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual**”, com a finalidade de melhorar a qualidade de vida de mulheres que se encontram, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo será implementado, de forma preferencial, nas escolas e unidades de saúde da rede pública municipal de Teresina.

Art. 2º O “**Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual**” tem as seguintes finalidades:

I - combater a pobreza menstrual nas escolas e unidades de saúde, através do fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou roupas íntimas absorventes, bem como, produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual;

II - reduzir as faltas e a evasão escolar das alunas nos períodos letivos, causadas pelos transtornos vividos nos períodos menstruais;

III - ampliar e promover o acesso as informações sobre saúde das mulheres, combatendo a desinformação acerca da menstruação;

IV- combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas;

V- criar e divulgar materiais educativos sobre a saúde menstrual;

VI - fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual.

Art. 3º O “**Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual**” será implementado pelo Poder Executivo Municipal, observância a conveniência, o interesse público e as suas dotações orçamentárias e financeiras.

Art. 4º São diretrizes do “**Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual**”:



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

- I - ampliação das políticas públicas de saúde das mulheres;
- II - melhorar a qualidade de acesso às informações sobre saúde, educação e assistência social voltadas para as mulheres;
- III - aumentar a qualidade da aprendizagem nas escolas municipais;
- IV - promover oficinas e campanhas de divulgação para prevenção da saúde menstrual.

Art. 5º Serão afixadas placas e banners informativos sobre benefícios concedidos pelo Programa nos estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei.


Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 28 de setembro de 2021.


Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Ver.ª TERESINHA DE SOUSA MEDEIROS SANTOS
1º Secretária


Ver. EVANDRO TAJRA HIDD FILHO
2º Secretário